
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004627

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alcântara de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 480/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Alcântara de Carvalho** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.457/0001-94, localizado na Av. Rio Verde. 287, Vila Olavo, em Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 04/07;
- ✓ Criação e Identificação do Colégio, fls. 08/20;
- ✓ Corpo Docente, fls. 21/30;
- ✓ Corpo Discente, fls. 31/43;
- ✓ Laboratório de Informática, fls. 44/53;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 54/61;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 62/70;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 71/82;
- ✓ Descarte, fls. 83/85;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 86/90;
- ✓ Identificação a Escola, fls. 91/128;
- ✓ Calendário, fls. 129/130;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 131/136;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 137/145;
- ✓ Nominata, fls. 146/265;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 318/322;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004627

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alcântara de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 323/339;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 340/341;
- ✓ IDEB, fls. 342/352;
- ✓ Laudo, fls. 353;
- ✓ CNPJ, fls.

2. Análise

O **Colégio Estadual Alcântara de Carvalho** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 310/2015 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui 885 alunos, são 7 salas de aula todas com ar condicionado e em 4 salas possui lousa de vidro.

O colégio conta com sala dos professores, coordenadores, secretaria informatizada, banheiros adaptados, cozinha equipada, quadra de esporte coberta, pátio coberto, a escola atende alunos do AEE. O colégio possui rampas de acesso e câmaras de segurança em todo o colégio.

A biblioteca tem uma dimensão de 24,30m², é informatizada e com internet contêm um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 267/317.

Dados Estatísticos do **ensino fundamental**: matriculados 379, promoção 376, retenção 3.

Do **ensino médio**: matriculados 257, promoção 253, retenção 3.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5.9 e as metas projetadas para 2015 foi de 5.0

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004627

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alcântara de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

1. Das 41 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O colégio não possui laboratório de informática.
3. Dos 72 professores, 15 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 6 tem o ensino médio, 11 pedagogia e 5 estão cursando sua licenciatura.

O regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Alcântara de Carvalho**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.457/0001-94, localizado na Avenida Rio Verde, N. 287, Vila Olavo, Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004627

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alcântara de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004627

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alcântara de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

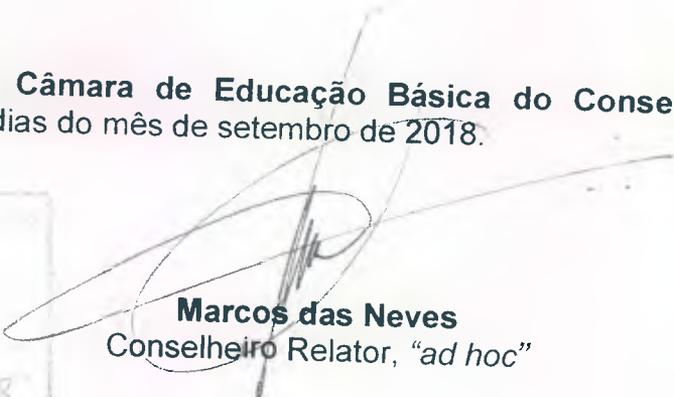
PROTOCOLO: 201700044004627

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alcântara de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**
Marcos das Neves
Conselheiro Relator, "ad hoc"